



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS 989/22 MAFFEI - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 989/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MAFFEI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº **PS 989/2022**, de serviços de treinamento para ambiente Mainframe , com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2022, devidamente Homologado em 02/12/2022 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 03/12/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CPF:** 698.824.956-72**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** 800.502.046-53**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: MAFFEI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.****ENDEREÇO:** Alameda Ribeirão Preto, nº 193, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP**CNPJ/MF:** 65.699.084/0001-49**REPRESENTANTE LEGAL:** Kimie Onuki Maffei**CPF:** 696.707.908-59

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de treinamento para ambiente Mainframe.

| LOTE | ITEM | QTDE. | UN. | DESCRIÇÃO |
|------|------|-------|-------|---|
| 1 | 1 | 1 | Turma | Treinamento de DB2 para zOS – Conceitos e Recursos(DBA) –Turma para 4 pessoas |
| | 2 | 1 | Turma | Treinamento de DB2 para zOS - Administração de Banco de Dados(DBA) – Turma para 4 pessoas |
| | 3 | 1 | Turma | Treinamento de DB2 para zOS - Administração de Sistemas (DBA) – Turma para 04 pessoas. |

| | | | | |
|---|---|---|-------|--|
| 2 | 4 | 1 | Turma | Treinamento de Performance de z/OS – Turma para 6 pessoas |
| | 5 | 1 | Turma | Treinamento de Políticas WLM – Turma para 6 pessoas |
| | 6 | 1 | Turma | Treinamento de Planejamento de Capacidade – Turma para 6 pessoas |
| 3 | 7 | 1 | Turma | CICS – Fundamentos – Turma para 5 pessoas |

1.2 A Especificação Técnica está descrita no item 4, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 024/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 024/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 024/2022.

2.1.3 Propostas da contratada, Proposta 11/22-769-lote01, Proposta 11/22-769-lote02 e Proposta 11/22-769-lote03, ambas datada de 04/11/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Cursos a Distância e Presenciais, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$235.676,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes,

transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

| LOTE | ITEM | QTDE. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------|------|-------|-------|---|----------------------|
| 1 | 1 | 1 | Turma | Treinamento de DB2 para zOS – Conceitos e Recursos(DBA) – Turma para 4 pessoas | R\$16.046,08 |
| | 2 | 1 | Turma | Treinamento de DB2 para zOS -Administração de Banco de Dados (DBA) – Turma para 4 pessoas | R\$19.811,78 |
| | 3 | 1 | Turma | Treinamento de DB2 para zOS -Administração de Sistemas (DBA) – Turma para 04 pessoas. | R\$23.774,14 |
| 2 | 4 | 1 | Turma | Treinamento de Performance de z/OS – Turma para 6 pessoas | R\$48.014,67 |
| | 5 | 1 | Turma | Treinamento de Políticas WLM – Turma para 6 pessoas | R\$48.014,67 |
| | 6 | 1 | Turma | Treinamento de Planejamento de Capacidade – Turma para 6 pessoas | R\$48.014,66 |
| 3 | 7 | 1 | Turma | CICS – Fundamentos – Turma para 5 pessoas | R\$32.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$235.676,00 |

5.2 Pelo serviço de treinamento, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** em parcela única após efetivadas a conclusão de cada curso conforme previsto no cronograma da Cláusula Sétima.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no PE nº 024/22.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no PE nº 024/22, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Cronograma para realização dos treinamentos.

| DESCRIÇÃO | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 |
|--|---------|---------|---------|--------|--------|--------|
| Treinamento de DB2 para zOS – Conceitos e Recursos(DBA) – Turma para 4 pessoas | LOTE 01 | | | | | |
| Treinamento de DB2 para zOS - Administração de Banco de Dados (DBA) – Turma para 4 pessoas | | LOTE 01 | | | | |
| Treinamento de DB2 para zOS - Administração de Sistemas (DBA) – Turma para 04pessoas. | | | LOTE 01 | | | |
| Treinamento de Performance de z/OS – Turma para 6 pessoas | LOTE 02 | | | | | |
| Treinamento de Políticas WLM – Turma para 6 pessoas | | LOTE 02 | | | | |
| Treinamento de Planejamento de Capacidade – Turma para 6 pessoas | | | LOTE 02 | | | |
| CICS – Fundamentos – Turma para 5 pessoas | LOTE 03 | | | | | |

7.2 Cabe ressaltar que para execução dos treinamentos constantes no Lote 01, temos o prazo estimado de 03 (três) meses, respeitando a ordem de cada treinamento do lote uma vez que um treinamento é pré-requisito de

outro.

7.3 Para o lote 02, o prazo estimado, também é de 03 (três) meses, respeitando a ordem de cada treinamento do lote uma vez que um treinamento é pré-requisito de outro.

7.4 O treinamento do lote 03, tem prazo estimado de 01 (um) mês. Ainda, conforme cronograma exposto, é necessário informar que poderá ser alterado em função da disponibilidade dos participantes e instrutores, respeitando a vigência do contrato, conforme Cláusula Quarta.

7.5 Os treinamentos dos lotes 01, 02 e 03 deverão iniciar os cursos a partir da assinatura do contrato, visto que os lotes são independentes e podem ser executados em paralelo.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.16 Os treinamentos serão ministrados online, ao vivo, em turma fechada para a **PRODEMGE**, utilizando ferramenta de videoconferência que permita a participação e interação dos empregados da **PRODEMGE** sem qualquer ônus adicional além do valor especificado para o treinamento.

8.2.17 Os treinamentos devem ser no idioma português (Brasil).

8.2.18 Deve ser entregue à **PRODEMGE** o material eletrônico que contenha todos os assuntos abordados no treinamento, no idioma português (Brasil) impreterivelmente até o primeiro dia de aula.

8.2.19 Deve ser aplicada avaliação no final da realização de cada treinamento. Cada avaliação deve conter 12 (doze) questões objetivas com quatro alternativas de respostas, com apenas uma alternativa como resposta correta. As questões devem ser de nível intermediário e permear todo o conteúdo programático do curso. A avaliação deve acontecer por meio de formulário eletrônico. Cada participante terá 1 (uma)

chance para responder o questionário e ao concluir tal tarefa, serão destacadas as respostas corretas. O tempo para responder o questionário será de até 1 (uma) hora.

8.2.20 Após a aplicação da avaliação de conhecimento, deverá ser entregue a **PRODEMGE** relatório contendo os resultados das avaliações de cada participante. O prazo para entrega do relatório deverá ser, no máximo, de 10 (dez) dias após a finalização de cada treinamento.

8.2.21 Fornecer em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do termo de aceite pela **PRODEMGE** contados do encerramento do treinamento, o certificado de participação no curso, para todos os participantes. Para os cursos oficiais, fornecer também o certificado emitido pelo instituto oficial. Os certificados poderão ser fornecidos através do e-mail do participante do curso.

8.2.22 Cumprir o conteúdo programático e o cronograma de execução dos cursos ajustado de comum acordo com a **PRODEMGE**.

8.2.23 Arcar com todo ônus oriundo da prestação dos serviços ora pactuados;

8.2.24 Corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços indicados pela **PRODEMGE**.

8.2.25 Garantir o acesso a plataforma de prestação escolhida assim como sua estabilidade.

8.2.26 Dar suporte técnico no decorrer do curso garantindo o total aproveitamento.

8.2.27 Para o treinamento em CICS garantir que o curso permita a obtenção do badge IBM CICS Systems Tailoring and Administration.

8.3 DA **PRODEMGE**:

8.3.1 Informar a **CONTRATADA** as datas de início dos serviços contratados;

8.3.2 Notificar formalmente a **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

8.3.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

8.3.4 Convocar os participantes.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e comprometes e em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

Titular: Flávio Diniz Silva - Matrícula 061801;e

Substituto: Andréia de Almeida Rodrigues Godoy - Matrícula 05206.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

14.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

14.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

14.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

14.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

14.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

14.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

14.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 14.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.2 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

15.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

16.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

16.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

16.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

MAFFEI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Kimie Onuki Maffei
CPF: 696.707.908-59



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 20/12/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 20/12/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kimie Onuki Maffei, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57843574** e o código CRC **5FCF3CD2**.